

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA LECIONAÇÃO DO PLNM

A sistematização dos procedimentos a adotar na lecionação do PLNM, tem por base o quadro legal em vigor, em particular o Despacho Normativo n.º 2044/2022, os documentos orientadores e o documento *Inclusão de alunos migrantes em meio educativo* (DGE, 2024). Assim, destacam-se os seguintes aspetos:

- (1) Os alunos migrantes devem ser abrangidos por medidas de integração, encontrando-se, à semelhança dos restantes discentes, ao abrigo dos DL n.º 54/2018 e DL n.º 55/2018;
- (2) Os alunos migrantes devem, desde a sua chegada à escola, ser acompanhados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- (3) Os alunos migrantes não devem ser acolhidos apenas pelos mentores, mas sim por uma equipa mais alargada e que deverá integrar um docente de PLNM. Esse momento deve ser aproveitado para se efetuar o preenchimento do perfil sociolinguístico do aluno (documento já elaborado pela equipa de PLNM);
- (4) São passíveis de integrar o PLNM todos os alunos que não tenham o português como língua materna ou língua de escolarização, independentemente de estes terem realizado a sua escolarização num país onde esta é língua oficial.
- (5) Os alunos migrantes devem efetuar um teste de posicionamento, sempre que se verifique que estes detêm conhecimentos em língua portuguesa. Caso não detenham conhecimento algum do português, os alunos estão dispensados da realização do teste e são posicionados no nível A1;
- (6) Aos alunos recém-chegados ao sistema educativo nacional posicionados no nível de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), a escola, em articulação com os pais ou encarregados de educação, pode disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, designadamente: (i) a promoção de uma integração progressiva no currículo, através da frequência das atividades letivas selecionadas, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos alunos, de forma a reforçar a aprendizagem da língua portuguesa e o seu desenvolvimento enquanto língua de escolarização; (ii) o desenvolvimento de outros projetos de intervenção aprovados pela escola, sob parecer favorável da Direção-Geral da Educação (DGE) ou da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino

Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), consoante a oferta educativa e formativa frequentada;

- (7) No ano letivo em que os alunos referidos no n.º 1 ingressam no sistema educativo, e no ano letivo seguinte, caso o seu ingresso ocorra nos últimos seis meses do ano letivo anterior, o diretor da escola, sob proposta do conselho pedagógico, pode optar por uma das seguintes situações: (i) Promover uma integração progressiva no currículo, através da frequência das atividades letivas selecionadas, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos alunos, de forma a reforçar a aprendizagem da língua portuguesa e o seu desenvolvimento enquanto língua de escolarização, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do Despacho Normativo n.º 2044/2022; (ii) Desenvolver outros projetos de intervenção aprovados pela escola, sob parecer favorável da Direção-Geral da Educação (DGE) ou da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), consoante a oferta educativa e formativa frequentada;
- (8) Durante o período em que os alunos não se encontram a frequentar as restantes disciplinas previstas na matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade, estes devem desenvolver atividades de aprendizagem de PLNM, de acordo com as respetivas Aprendizagens Essenciais, em que se integra a abordagem da língua portuguesa como língua veicular de acesso aos currículos das restantes disciplinas;
- (9) A escola pode criar grupos temporários de alunos que tenham um sistema de escrita distinto, com vista a assegurar a aquisição do sistema de escrita latino (escrita alfabética). Para o efeito, pode, a escola, mobilizar um docente do 1.º ciclo.
- (10) Caso a escola opte pelo referido no ponto 8, os alunos devem estar matriculados numa turma do respetivo ano de escolaridade, e: (i) frequentar pelo menos, 480 minutos/semana no 1.º ciclo, de 450 minutos/semana no 2.º ciclo, de 350 minutos/semana no 3.º ciclo e de 300 minutos/semana no ensino secundário, em disciplinas previstas na matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade;
- (11) Os alunos posicionados nos níveis de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1) frequentam a disciplina de PLNM, em substituição da disciplina de Português, caso a escola reúna as condições para constituir grupo de PLNM (mínimo 10 alunos);

- (12) Caso tal não seja possível, os alunos frequentam igualmente a disciplina de PLNM (estão matriculados nesta disciplina), ainda que inseridos na aula de Português, acompanhando o currículo de PLNM dos níveis de proficiência linguística em que se encontram (A1, A2 ou B1) e podendo, adicionalmente, beneficiar de aulas de apoio de PLNM;
- (13) Aos alunos de PLNM inseridos no nível de Iniciação (A1, A2) podem ser aplicadas adaptações no processo de avaliação devidamente fundamentadas, designadamente avaliação descritiva, no período letivo em que são integrados no sistema educativo;
- (14) O professor titular da turma do 1.º ciclo e os professores de cada conselho de turma contribuem para a conceção de recursos didáticos, incluindo a construção de glossários temáticos para as diferentes componentes curriculares e de formação;
- (15) Os alunos que obtenham aprovação na disciplina de PLNM no final do ano letivo transitam para o nível seguinte de proficiência linguística, de acordo com a seguinte sequência: A1– A2– B1– B2;
- (16) Os alunos que tenham obtido aprovação na disciplina de PLNM no final do ano letivo e tenham transitado de nível, não podem regredir de nível nos anos letivos seguintes;
- (17) Nos 9.º e 12.º anos de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário. Nesta conformidade, a passagem de nível de proficiência linguística implica que a classificação final da disciplina (e não apenas a da prova ou exame) seja igual ou superior a nível 3, no ensino básico, ou igual ou superior a 10 valores, no ensino secundário;
- (18) Uma vez que a frequência da disciplina de PLNM ocorre em substituição da frequência da disciplina de Português, dever-se-á proceder, no final do ensino secundário, à média das classificações obtidas pelos alunos na disciplina de PLNM e na disciplina de Português;
- (19) O Exame de PLNM serve para conclusão do ensino secundário e permite o acesso ao ensino superior. No entanto, no caso de o curso/estabelecimento de ensino superior exigir o Português como prova de ingresso, o exame final nacional de PLNM não serve para este efeito;

- (20) A transição de nível de proficiência linguística pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, mediante aprovação em teste intermédio de avaliação, nas situações em que a progressão do aluno, no que diz respeito à aprendizagem do Português, assim o justifique;
- (21) Para o posicionamento e transição de nível de proficiência dos alunos de PLNM pode recorrer-se aos exames do IAVE, assim como aos exames disponíveis na página do CAPLE e do Camões, I.P., tendo em atenção a faixa etária dos alunos. Pode também a escola elaborar os seus instrumentos de avaliação, sugerindo-se, no entanto, que estes respeitem a matriz dos exames já referidos.
- (22) Os alunos posicionados nos níveis B2/C1 acompanham o currículo nacional de Português, podendo, por decisão da escola, beneficiar de aulas de apoio no âmbito do PLNM.